



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2025 (SEGUNDA-FEIRA), AS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que dá nova redação ao caput do Art. 1º da Lei Complementar nº 1.633, de 28 de abril de 2025.

02 – PROJETO DE LEI Nº 242/2025, de autoria do Vereador Guilherme de Sousa Campos, que institui o Dia Municipal do Coroinha, Acólito e Cerimoniário no município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

03 – PROJETO DE LEI Nº 265/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 4.958, de 23 de junho de 2015.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 03 de outubro de 2025.

Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente 2025/2026



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 149 .09.2025.

Mogi Guaçu, 19 de Setembro de 2025.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente, para encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à alta deliberação dessa Nobre Edilidade, o incluso projeto de lei complementar que dá nova redação ao "caput" do art. 1º da Lei Complementar nº 1.633, de 28 de Abril de 2025, que dispõe sobre a concessão de direito de uso de área que especifica à P.W. Imóveis Ltda.

Tem a presente propositura, após análise e parecer dos órgãos municipais, a finalidade de atender pedido da P.W. Imóveis Ltda., para alteração do prazo constante do art. 1º da Lei Complementar nº 1.633/2025, para constar que o período da concessão será de 50 (cinquenta) anos.

A P.W. Imóveis Ltda., pretende dar início às obras na área objeto da Concessão e Revitalização da Praça Cândido Rondon, conforme demonstrado no pedido protocolado (cópia anexa), onde pode ser observado as seguintes benfeitorias e intervenções a serem realizadas, incluindo: *Instalação de Piso, Modernização de Iluminação, Criação de Vagas de Estacionamento, Revitalização da Fonte Luminosa, Instalação de Playground, revitalização do Guarda-Corpo na Beira do Rio, Implantação de Novo Mobiliário Urbano, Readequação Viária e Execução de Paisagismo.*

Na certeza de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, reafirmo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 2025.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.633, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O caput do Art. 1º da Lei Complementar nº 1.633, de 28 de Abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica outorgada à P.W. IMÓVEIS LTDA., CNPJ nº 06.135.979/0001-91, com sede na Rua José Vaz de Lima, nº 14, sala 02, jardim Nova Estiva – Estiva Gerbi - SP, concessão direito de uso, nos termos do art. 12, inc. VII, alínea "a", cc § 4º do art. 108 e art. 109, todos da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990, revisada em junho/2016, a título gratuito, pelo prazo inicial de 50 (cinquenta) anos, prorrogável, do terreno localizado nas Ruas: Tristão F. dos Santos, José de Campos, Ponte Antonio Luiz Zanco e Praça Cândido Rondon – Mogi Guaçu/SP, assim descrita: (NR)

"Com a área de 2.242,72 metros quadrados, e de forma irregular, mede 38,57 metros na face onde confronta com a Rua Tristão F. dos Santos, mede 35,07 metros em curva entre a Rua Tristão F. dos Santos e Rua Jose de Campos; mede 34,17 metros na face onde confronta com a Rua Jose de Campos e ponte Antonio Luiz Zanco; mede 13,43 metros na face onde confronta com o Rio Mogi Guaçu; mede 16,40 metros na face onde confronta com imóvel de propriedade de P. W. Imóveis Ltda.; mede 37,02 metros em segmento de retas, sendo 1,92m+13,50m+21,60m na face onde confronta com imóvel de propriedade de Empreendimentos Imobiliários Taguá S/A, mede 43,90 metros em segmentos de retas sendo 12,75m + 31,15m na face onde confronta com imóvel de propriedade de P. W. Imóveis Ltda., mede 8,54 metros na face onde confronta novamente com o rio Mogi Guaçu e mede 64,12 metros na face onde confronta com a Praça Candido Rondon."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.633. DE 28 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE ÁREA QUE ESPECIFICA À P.W. IMÓVEIS LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

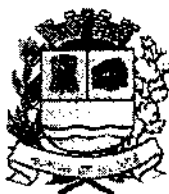
Art. 1º Fica outorgada à P.W. IMÓVEIS LTDA., CNPJ nº 06.135.979/0001-91, com sede na Rua José Vaz de Lima, nº 14, sala 02, jardim Nova Estiva - Estiva Gerbi - SP, concessão direito de uso, nos termos do art. 12, inc. VII, alínea "a", cc § 4º do art. 108 e art. 109, todos da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990, revisada em junho/2016, a título gratuito, por prazo indeterminado, do terreno localizado nas Ruas: Tristão F. dos Santos, José de Campos, Ponte Antonio Luiz Zanco e Praça Cândido Rondon - Mogi Guaçu/SP, assim descrita:

"Com a área de 2.242,72 metros quadrados, e de forma irregular, mede 38,57 metros na face onde confronta com a Rua Tristão F. dos Santos, mede 35,07 metros em curva entre a Rua Tristão F. dos Santos e Rua Jose de Campos; mede 34,17 metros na face onde confronta com a Rua Jose de Campos e ponte Antonio Luiz Zanco; mede 13,43 metros na face onde confronta com o Rio Mogi Guaçu; mede 16,40 metros na face onde confronta com imóvel de propriedade de P. W. Imóveis Ltda.; mede 37,02 metros em segmento de retas, sendo 1,92m+13,50m+21,60m na face onde confronta com imóvel de propriedade de Empreendimentos Imobiliários Taguá S/A, mede 43,90 metros em segmentos de retas sendo 12,75m + 31,15m na face onde confronta com imóvel de propriedade de P. W. Imóveis Ltda., mede 8,54 metros na face onde confronta novamente com o rio Mogi Guaçu e mede 64,12 metros na face onde confronta com a Praça Candido Rondon."

§ 1º. Planta e memorial descritivo da área descrita neste artigo, fazem parte integrante dos autos do PA nº 6858/2024.

§ 2º. A finalidade do uso ora concedido será para desenvolvimento da atividade econômica local.

§ 3º. A concessão de uso, de caráter pessoal e intransferível, será formalizada por meio do respectivo Termo, obedecendo os preceitos desta Lei Complementar, que se tornará dela parte integrante, obrigando sócios, herdeiros e sucessores a qualquer título de ambas as partes.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Obriga-se o concessionário a promover a conservação e guarda da área pública cujo uso ora é concedido, além de toda a área da Praça Cândido Rondon, a qual se comprometeu o concessionário à revitalizá-la e conservá-la em total estado de preservação, como se dono fosse inclusive protegendo-a contra terceiros e praticando todos os atos necessários à sua manutenção, devendo respeitar e atender todas as notificações e intimações do Poder Público, bem como a legislação sanitária e de segurança, respondendo pelo ressarcimento aos cofres públicos por eventuais danos causados ao imóvel e a terceiros, por sua ação ou omissão.

Art. 3º O concessionário poderá realizar obras de benfeitorias mediante projeto(s) a ser(em) aprovado(s) pelos órgãos e entidades do Poder Público, segundo parâmetros e diretrizes emitidos por estes, sob pena de Embargo e multa e até revogação da Concessão.

§ 1º. Na elaboração do(s) projeto(s) arquitetônico-paisagísticos deverá ser observada a facilitação do acesso e do trânsito de pessoas portadoras de deficiências no local.

§ 2º. Também sob pena de suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicos competentes, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pelo uso da área, plantio e replantio de vegetação e outras medidas de manejo.

§ 3º. A realização de qualquer obra sem prévia autorização do Poder Público Municipal poderá implicar na imediata revogação da concessão.

§ 4º. O concessionário deverá permitir livre acesso de agentes municipais para vistorias, fiscalizações e avaliações que couberem.

§ 5º. Todas as benfeitorias que vierem a ser realizadas/implantadas na área objeto da Concessão integrarão o patrimônio público, não cabendo à concessionária, por elas e acessões, a que tempo ou título for, direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, lucros cessantes ou perdas e danos.

Art. 4º Fica estabelecida pena pecuniária correspondente a 5.000 (cinco mil) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), a ser paga pelo concessionário, a cada descumprimento de condição/obrigação fixada nesta Lei Complementar e no Termo de Concessão de Uso, com dobra em caso de reincidência, sem prejuízo de outra(s) cominação(ões), na esfera administrativa, civil ou penal, que couber(em).

Parágrafo único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela Prefeitura, esgotados os recursos administrativos que eventualmente o concessionário interponha, autorizará a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Sobre a área cujo uso ora é concedido incidirão, durante a vigência da Concessão, tributos municipais, com recolhimento a cargo do concessionário, como se área privada fosse sendo que eventual isenção deverá ser requerida na forma da lei.

Art. 6º À qualquer tempo, se houver motivo para a revogação unilateral ou bilateral da Concessão, o concessionário deverá promover, às suas expensas, em prazo não superior a 12 (doze) meses, contado da notificação ou da assinatura do instrumento de acordo, a desocupação da área cujo uso é concedido, e restituição à Administração Municipal no estado em que se encontrar, sem prejuízo de responder administrativa, civil e criminalmente por danos que vierem a ser apurados, não lhe cabendo, a que tempo ou título for, direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, lucros cessantes ou perdas e danos, relativamente a benfeitorias e acessões que se incorporam automática e imediatamente ao patrimônio público.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 28 de Abril de 2025. "Ano 148º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

MARCELÔ VANZELLA SARTORI
SEC. MUN. HAB. IND. COMÉRCIO

BENITO AIELLO JÚNIOR
SEC. MUN. AGRIC. ABAST. MEIO AMBIENTE

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

02
PROJ. CM Nº 82242/25

PROJETO DE LEI Nº 242, DE 2025

Institui o Dia Municipal do Coroinha, Acólito e Cerimoniário no município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Guaçu, o Dia Municipal do Coroinha, Acólito e Cerimoniário, a ser celebrado, anualmente, no dia 15 de agosto.

Art. 2º. Na data referida, as entidades religiosas e afins poderão promover atividades, tais como celebrações, encontros e formações, com a finalidade de:

- I – estimular a participação de crianças, adolescentes e jovens no serviço à Igreja;
- II – conscientizar pais e responsáveis acerca da importância de incentivar os mesmos a continuarem a servir com dedicação e amor;
- III – valorizar o papel dos coroinhas, acólitos e cerimoniários na vivência comunitária da fé.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 03 de setembro de 2025.

Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
“Guilherme da Farmácia”



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

08
C.M. nº 12242/25

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Dia do Coroinha, a ser celebrado anualmente em memória de São Tarcísio, padroeiro dos coroinhas, acólitos e cerimoniários, na mesma data em que é comemorado pela Igreja Católica Apostólica Romana.

São Tarcísio, jovem mártir do século III, é reconhecido pela tradição da Igreja como exemplo de fé, coragem e dedicação ao serviço do altar. Ao ser encarregado de levar a Eucaristia aos cristãos encarcerados, entregou a própria vida para proteger o Corpo de Cristo, tornando-se símbolo da fidelidade e da entrega ao serviço de Deus.

No contexto religioso, os coroinhas, acólitos e cerimoniários desempenham papel de grande relevância na liturgia, auxiliando os ministros ordenados e colaborando para a dignidade das celebrações. Trata-se de um serviço que desperta, sobretudo em crianças, adolescentes e jovens, valores como disciplina, responsabilidade, compromisso comunitário e amor à Igreja.

Além disso, a participação nesse grupo de servidores do altar constitui também um importante caminho de discernimento vocacional, sendo, para muitos, a primeira experiência concreta de proximidade com a vida religiosa e ministerial. O serviço de coroinha tem se revelado, ao longo do tempo, como um espaço privilegiado para o despertar de vocações sacerdotais e religiosas, fortalecendo o vínculo dos jovens com a Igreja e contribuindo para a continuidade de sua missão evangelizadora.

Ao instituir esta data comemorativa, busca-se não apenas homenagear aqueles que se dedicam ao serviço do altar, mas também incentivar novas gerações a se engajarem nesse ministério, valorizando o protagonismo juvenil e fortalecendo a vivência comunitária da fé. Além disso, a proposta pretende conscientizar pais e responsáveis sobre a importância de apoiar e estimular a continuidade desse serviço prestado com dedicação e amor.

Assim, a instituição do Dia do Coroinha não se limita a uma simples celebração religiosa, mas representa o reconhecimento público da relevância deste serviço para a formação humana, social e espiritual de crianças, adolescentes e jovens. Dessa forma, a aprovação desta proposta reveste-se de grande relevância, pois, ao mesmo tempo em que preserva uma tradição secular, projeta para o futuro um caminho de esperança e continuidade para as novas gerações.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Folha nº	02
Proc. CM nº	82.265/25

MENSAGEM Nº 153 .09.2025.

Mogi Guaçu, 22 de Setembro de 2025.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação e aprovação dessa Nobre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que ***Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 4.958, de 23 de Junho de 2015.***

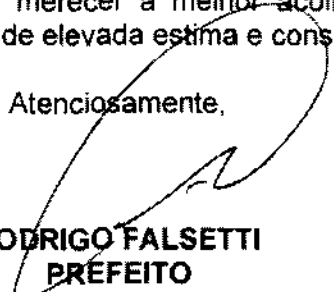
A vigência do atual Plano Municipal de Educação encerrou-se em 23 de junho de 2025, sendo, portanto, necessária sua prorrogação, tendo em vista que o novo Plano Nacional de Educação (PNE) – documento de referência para a elaboração dos planos municipais – ainda se encontra em fase de discussão no Congresso Nacional.

Cumprе destacar que a União adotou medida semelhante ao aprovar a Lei Federal nº 14.934, de 25 de Julho de 2024, que prorrogou a vigência do PNE até 31 de Dezembro de 2025.

Diante do exposto, temos a convicção de que a aprovação do presente projeto de lei representa medida essencial para assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais no município, atendendo às reais necessidades da Secretaria Municipal de Educação e de toda a Rede Pública Municipal de Ensino.

Na certeza de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, reafirmamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



Folha nº	02
Proc. CM nº	PL 265/25

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 265, DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.958, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de Dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 4.958, de 23 de Junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Folha nº	09
Proc. CM nº	82.265/25

LEI Nº 4.958, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025 (PME - 2015/2025) constante do Anexo I desta Lei com vistas ao cumprimento do art. 184 da Lei Orgânica do Município de Mogi Guaçu.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Educação terá a mesma duração do Plano Nacional de Educação.

Art. 2º São diretrizes do PME - 2015/2025:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade do ensino;
- V - formação para o trabalho;
- VI - promoção da sustentabilidade socioambiental;
- VII - Contribuição para a promoção humanística, científica e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto;
- IX - valorização dos profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos; e
- XI - modernização do ensino com atualização e qualificação da gestão da SME e das escolas municipais para obter uniformidade e excelência no gerenciamento do ensino.

Art. 3º As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME - 2015/2025, desde que não haja prazo inferior definido para alcance das metas e implementação das estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo I deverão ter como referência os censos nacionais da educação básica mais atualizados, as características do município e diagnóstico educacional de Mogi Guaçu ou dados mais atualizados, disponíveis na data de publicação desta Lei.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação deverá promover a realização de, pelo menos, duas Conferências Municipais sobre Educação até o final da década, com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME - 2015-2025 e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036.

Art. 6º A consecução das metas do PME - 2015/2025 e a implementação das estratégias serão realizadas em regime de colaboração entre a União, o Estado de São Paulo e o Município de Mogi Guaçu, no que couber.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O monitoramento constante da execução do Plano Municipal de Educação e do cumprimento de suas metas, por meio de avaliações periódicas, será realizado pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal da Educação – SME;
- II – Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- III – Conselho Municipal de Educação;
- IV – Fórum Municipal de Educação.

§ 1º - Compete às instâncias referidas no *caput*:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - analisar e propor políticas públicas de âmbito municipal para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas e;
- III - propor a revisão do percentual de investimento público municipal em educação.

§ 2º - Cabe aos órgãos do Município estabelecerem e divulgarem amplamente uma linha de base para o monitoramento da execução do Plano Municipal de Educação e divulgar relatórios anuais sobre a implementação de suas metas e estratégias.

Art. 8º As metas e estratégias do PME levam em consideração:

- I - As necessidades específicas da população local;
- II - O atendimento às necessidades educacionais da educação especial, assegurando um sistema educacional inclusivo da Educação básica;
- III - O desenvolvimento humano com base na capacitação, sustentabilidade e equidade, salvaguardando os direitos das gerações de hoje e do futuro à educação de qualidade;

Art. 9º O Município deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação no prazo de dois anos contados da publicação desta Lei.

Art. 10 O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME - 2015/2025 e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11 O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e o Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (IDESP) serão utilizados para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados nas avaliações nacional e estadual do rendimento escolar.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Folha nº	05
Proc. CM nº	12.265/25

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, empreenderá estudos para desenvolver outros indicadores, mediante avaliações periódicas, relativos à qualidade da educação no município, incluindo indicadores de qualidade do corpo docente e da infraestrutura das escolas de educação básica.

Art. 13 As despesas com a execução desta Lei correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

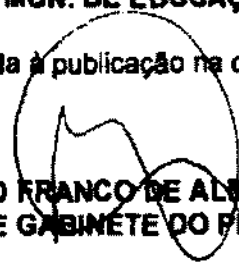
Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.704, de 23 de Dezembro de 2011.

Mogi Guaçu, 23 de Junho de 2015. "Ano 138º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO


CÉLIA MARIA MAMEDE
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO